



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.396 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é fixado em 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) Bombeiros Militares.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	5
Tenente Coronel	9
Major	24
Capitão	30
Primeiro Tenente	37
Segundo Tenente	54
TOTAL	159

II - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAO)

a. Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração

POSTO	TOTAL
Capitão	8
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	23
TOTAL	48

b. Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos

POSTO	TOTAL
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
TOTAL	3

## III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

a. Quadro de Oficiais BM da Área de Saúde

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	2
Major	9
Capitão	15
Primeiro Tenente	23
TOTAL	50

b. Quadro de Oficiais da Área de Engenharia

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	2
Capitão	6
Primeiro Tenente	7
TOTAL	17

## IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar

c. Quadro de Praças BM Combatentes (QPBM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	59
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	529
Soldado	1.198
TOTAL	2.194

d. Quadro de Praças BM Músicos (QPM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	3
Primeiro Sargento	10
Segundo Sargento	16
Terceiro Sargento	22
TOTAL	51

mj-


**Art. 3º** Os Chefes dos Gabinetes Militares do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Ministério Público e do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado, quando bombeiros militares, serão nomeados pelos Chefes dos Poderes e Órgãos respectivos, e da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Combatente da Corporação no serviço ativo, estendendo a estes, o que dispõe o § 7º do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá.

**Art. 4º** O Governador do Estado, no prazo de 60 dias, a partir da presente publicação, regulamentará a distribuição do efetivo previsto nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de novembro de 2009

  
ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador